Juizo Munici-
cipal — 1849 — Fl 1

Da Villa de Sam José. Escrm. Pinhor.

José Joaquim da Silva e sua m.er Anna Rosa de Jezus " A.A.

José d'Avila Nunes e sua m.er Carmilla Rosa de Jezus " R.R.

No 8

Acção de força nova

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e nove aos dezesete dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal Supplente o Cidadaõ João Francisco de Souza, nas Casas dos Paços da Camara, nella por Manoel do Nascimento Nunes, procurador bastante de José Joaquim da Silva e sua mulher Anna Rosa de Jezus

de Jezus, foi dito, que por parte de seus constituintes accusava a cita-ção feita a José d'Avila Nunes, e sua mulher Camilla Roza de Jezus, para huma acção de força nova, tudo na forma de sua petição, e do-cumento da conciliação que apre-sentava, offerecia por principio d'acção com a fé de citação, reque-rendo ao Juiz fosse servido, de-baixo de pregão haver os réos por citados, a fé por accusada, a ac-ção proposta, e que assignasse os dez dias da lei para prova se-guindo-se os [illegible] termos a sua revelia não comparecendo. Sen-do visto [illegible] pelo Juiz seu requerimento, informado da pe-tição d'acção, da fé de citação, do documento da conciliação, e da procuração bastante dos au-tores, mandou apregoar os réos José d'Avila Nunes e sua mulher, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão na forma do es-tilo pelo pregoeiro Joaquim Affon-ço Pereira, que elles si não com-parecerem, nem quem por elles que seus poderes tivesse. E a vis-ta do que, o Juiz houve os réos por citados, a fé por accusada, a ac-

por accusada, a acção proposta,
e assignou o dez dias da lei pa-
ra a prova, sob pena de revelia.
E do que para constar faço esta au-
toação e requerimento d'audien-
cia extrahido do meu Portacollo
d'ellas aonde por lembrança to-
mei, em que assignou dito pro-
curador seu requerimento, e
aqui o lancei por extenso; e jun-
to a petição d'acção, mandado,
fl. de citação, o documento da
conciliação, e a procuração bas-
tante dos autores, que tudo adi-
ante segue. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz Passos, Escrivão que
o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz Municipal 3

Dizem José Joaq.m da Silva, e sua mulher Anna [illegible], moradores no [illegible] da nova Freg.a de [illegible] Joaquim de [illegible], que estando de posse [illegible] de [illegible] braças de terras defronte com [illegible] fundos citas no lugar denominado [illegible], que confrontão pelo [illegible] com terras de Albino Luis, pelo Norte com [illegible] Antonio Ch.º Avila, [illegible] cujas terras [illegible] a mais de dez annos plantando e [illegible] tendo em [illegible] filhos, [illegible] de todos os [illegible], e sem contradição de pessoa alguma, pois q̃ são os Supp.es reconhecidos no lugar como legitimos proprietarios desse terreno [illegible] que Villas for vindo o [illegible] Joaquim José da [illegible], e [illegible] Agosto do anno [illegible] de nome José O.º Avila [illegible] tres [illegible] [illegible] trabalhar nas mesmas terras por força, ultrapassando os limites das terras [illegible] [illegible] dos Supp.es da sua posse, e não querem desistir da turbação [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible]

P. a V. S.a [illegible] de citar os Supp.dos [illegible] moradores da [illegible] Freg.a [illegible] [illegible] termos desta Villa, p.a virem [illegible] [illegible], justificando os Supp.es a dita [illegible], serem [illegible] á sua antiga posse com os [illegible] [illegible] termos, custas [illegible]

E. R. M.ce

B. R. para [illegible] a vinte

Villa de [illegible] 8 de [illegible] de 1849.

Souza

[illegible] Manoel [illegible] Ramos

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municip.al Supplente desta Villa de S. José por ser no comp[l]eada vara civel e Crime &c.

Mando a qualq.r Official de Justiça que em cumprim.to deste citem [?] os Supp.dos José de Avila Nunes e sua m.er para todo conteudo da petição retro, e verem jurar testem.as n'acção de q. trata na petição, sob pena de revelia, o que cumpra. Villa de S. José 8 de Fevereiro de 1849. Eu Joaquim Fran.co de Afonseca [?], Escrivão que escrevi.

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em vertude do mandado do Supra abitei [?] aos Supp.dos José de Avila Nunes e sua m.er Leonida Roza de Jesus em suas propias pessoas pa[ra] vas todo contiudo da petição e mandado Supra do que se derão por entendidos do que do fé. Passa-se tudo a ser [?] na dita Villa de São Jose 15 de Fevereiro de 1849.

Joaq.m Affonso Per.a

Citaçãos 800
Cam.o 2$200
10$000

D

[illegible] Joaq.m [illegible] do S.to Curado
[illegible] de Gouveia [illegible]
[illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] em 6 de Ot.bro de 1836
[illegible] Joaq.m [illegible]
[illegible] Juramento [illegible]
Corte [illegible] Provincia [illegible]
[illegible] 1837 [illegible] de terras [illegible]
[illegible] Citar [illegible] lugar de [illegible]
[illegible] Joaq.
[illegible]
[illegible]
[illegible] terras [illegible]
[illegible] Cam.a [illegible]
[illegible] Como [illegible]
[illegible] 20 de [illegible]
de 1837 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Com dos Sres [illegible] [illegible]
menos sem [illegible] [illegible] do Supp.e
quando o Com.es agora [illegible]
[illegible] em trar dentro dos terrenos
do Supp.e Com o poder da força [illegible]
[illegible] terrenos por [illegible]
em seu lugar de Consentimento [illegible]
do [illegible] de rebudar, [illegible]
metendo a maior [illegible]
do e ameaçando o gente do Supp.e q.
não trabalhe [illegible] aquelles terrenos
apoderando-se [illegible] desta forma do
[illegible] sem auctorid.e do Supp.e Con
tra as determinações da Lei, Como
[illegible] seguro de haver
[illegible] quer o Supp.e
[illegible] aos terrenos [illegible]
[illegible] aquelle [illegible] q.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Supp.e [illegible]

... que ... a ... de ... se não sujeitarem com
... Escravatura se abilitarão
... aos Competentes, ficando
logo citado ... Continuarão nos
os trabalhos e serviço algum nos re
feridos terrenos sob pena de perpe
derem ... SS

Citei na forma do Re-
querimento Sambaquy
da Freguezia de Santa Anna
14 de 9bro. de 1848
Ouriques

P. Deferir
... ordenando
q. seja o Supp.do citado
... R. J.

O Procurador
Franco. Rand. de ...

Certifico eu Escrivão do Juízo de Paz a-
baixo assignado que citei a Jozé de Avilla por
todo o Conteudo na Petição e Despacho Su-
pra de que ficou bem entendido o que dou fé em
... 14 de 9bro. de 1848

Cito ... 2$400 Eugenio José Pires

Deo Audiencia

Aos [illegible] vinte e nove [illegible] Novem-
bro de [illegible] mil oito centos quarenta e [illegible]
to nesta Freguezia d[illegible]ta Anna [illegible]
dormida Cidade [illegible] na
Publica Audiencia que aos [illegible]
tes Actos Procuradores faz [illegible] esta
va o Cidadão Manoel Alves [illegible]
rigues Juiz de Paz da mesma
Freguezia e Alla compareceo pra
zente Francisco Chaudena de Sou
za Medeiros Procurador Bas
tante de José Joaquim da Silva
e bem constituio [illegible]
Silva e por elles foi dito que para
esta Audiencia tinhão ficado
deliberado comparecerem ambas
as partes para melhor se con
celiar com o Suplicado por este
assim o requerer e sendo prezen-
tes o Suplicante e o Suplicado
por por o Juiz os meios concilia
torios entre estas partes e não se
quererão conciliar por o Supli
cado dizer que estava trabalhan
do nos termos [illegible] Compra

[illegible] em fez Joaquim José da
[illegible] Papel de Compra a
Vist[illegible] do que [illegible] dou e por que
tome o Supplicante abbelitado do com
petente termo para o Juizo Conten
cioso [illegible] mais ouve e assignarão
com o dito Juiz Arrogo de José Joa
quim da Silva, Assignou seu Pro
curador Francisco Alexandrino de Sou
za Medeiros Arrogo do Supplicado
Assignou digo do Supplicado José
de Avilla assignou Simplicio José Verto 2000
d[illegible] Reis co[illegible] com o dito Juiz peran
te mim Eugenio José Pires Escrivão
que o escrevi = Ourejuis = Fran
cisco Alexandrino de Souza Medeiros
= Simplicio José dos Reis = de que
para constar faço este termo to
mado por cota e lembrança em
meu Caratacolo, e de dita Cota
me reporto em meu Cartorio
nesta Freguezia de Santa Anna
Era Supra

Eugenio José Pires

Con

Sello

Nº 6[illegible]8 ... 400 r.s

P.s quatrocentos r.s [illegible] 1.a

Villa S.m J.e 8 de Fev.o de 1849

Queiroz ... [illegible]

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ. Jozé Joaquim da Silva e sua mulher Anna Roza de Jezuz

SAIBÃO quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e nove aos treze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Sam Jozé na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio comparecerão prezentes Jozé Joaquim da Silva e sua mulher Anna Roza de Jezuz, moradores na Freguezia de S. Joaquim de Garopaba ——————— "

Reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elles Outorgantes me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeavão, e constituião por seu bastante Procurador nesta Villa de Sam Jozé, e em qualquer parte dêste Imperio, a Manoel do Nascimento Ramos ——————— "

" ——————— "

" ——————— "

" ——————— "

" ——————— "

" ——————— "

" ——————— "

Aquem concedem todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elles Outorgantes, como se presente fossem possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôrem Autores, ou Reos, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e

demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilatações, justificações, abstencões, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe davaõ illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fòra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reservaõ a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem relevaõ do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disseraõ de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou arogo d'elles outorgantes por não saberem escrever Francisco Claudino de Souza Medeiros, com as testemunhas Miguel dos Santos Souza, e José Ventura da Silva reconhecidos de mim Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Tabellião que subscrevi e assignei em publico raso.

Em fé de verd.e

Joaquim Franc.o d'Assiz e Passos.

Fran.co Claud.o de S.za Medeiros

Miguel dos Santos Souza

José Ventura da Silva

N.o 59 Sello 160

Pg. Cento e sessenta reis

Passos em 13 de Janr.o de 1849

[illegible]

Apresentada

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de San José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, nas casas de residencia do Juiz Municipal Cidadão João Francisco de Souza donde eu Escrivão vim, e ahi por Manoel do Nascimento Ramos, procurador dos Autores forão inquiridas as testemunhas, que seus nomes, estados, moradas officios, idades, costumes, e ditos adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que escrevi.

Francisco Candido de Souza, solteiro, casado, morador na Freguezia desta, digo na Freguezia de San Joaquim de Garopaba, que vive de lavoura, de idade que disse ter trinta e oito annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz, e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada. — Test. 1.ª

E perguntado pelo conteudo da petição folhas trez, que lhe foi lida e declarada, a revelia dos Réos por não comparecerem. Disse que — Disse

que sabe por ver que os autores á
mais de dez annos se achão de pos-
se das terras de que faz menção em
sua petição, e que nellas tem feito
plantações, e dado licença a seu gen-
ro conhecido por Manoel Thereza
e a outros filhos para nellas traba-
lharem, tanto que o dito genro
ainda presentemente se acha
lá com roças de mandioca, mi-
lho e feijão; e que em todo esse tem-
po nunca tem sido os autores impe-
didos por pessoa alguma de ali tra-
balhar, mas antes pelo contrario
por ser conhecido como dono do ter-
reno tem alguns vizinhos lhe pe-
dido e elles tem dado licença pa-
ra tirarem madeiras de seu mat-
to. Disse mais que sabe por ver
que á cinco annos mais ou menos
dentro dessas terras se introduzio Jo-
sé d'Avila Nunes, morador na En-
cantada do termo desta Villa, e nel-
las tem feito derrubadas de mattos
e preparado terreno para plan-
tar, e até mesmo parte das terras
já preparadas se acha com plan-
tações de milho, e mais não disse.
E sendo-lhe lido seu depoimento, ra-
tificou e assignou, com ditos Juiz, e
procurador. Eu Joaquim Francisco
d'Assiz [illegible], Escrivão que escrevi.

[illegible]

[illegible]

Manoel do Nascimento Ramos

Faustino

Faustino José Gonçalves, Solteiro, mo-
rador no destricto da Freguezia de
São Joaquim de Garopaba, termo
desta Villa, que vive de lavoura,
de idade que disse ter trinta oi-
to annos, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo Juiz, e pro-
metteo dizer verdade, e do costume
disse nada. E perguntado
pelo conteudo da petição folhas trez
que lhe foi lida e declarada, a reve-
lia dos Réos por não comparecerem.

Disse que sabe por ver que os au- Disse
tores [illegible] ha mais de vinte annos [illegible]
ou menos se achão de posse das
terras de que faz menção em sua pe-
tição, e que nellas tem trabalho
do feito plantações, desfructan-
do as por si e seus filhos, e tanto
assim que ainda lá conserva ho-
je hum seu genro de nome Mano-
el Vidal que tambem tem feito plan-
tações nas ditas terras, e que em
todo esse tempo não tem sido im-
pedido por pessoa alguma no uso
e fructo do mesmo terreno, pois que
toda a vizinhança os reconheci-
ão como senhores delle. Disse
que sabe por ver que o Réo José d'
Avila Nunes tem morado com
sua familia e trabalhado nas
terras de seu pai Antonio d'Avila
e nas dos Autores e tem ouvido di-
zer a pessoas da vizinhança, e mes-
mo os Autores queixarem se de que

de que o dito José da Rocha Nunes
ultrapassando os limites das terras
de seu pai, onde trabalhava, se in
troduzio nas terras dos autores, e nel
las tem feito roças, isto ouvio di
zer a pouco tempo; e mais não disse
e sendo lhe lido seu depoimento
ratificou e a seu rogo assignou por
não saber escrever José Leonardo Ro
zinado, com dito Juiz, e procurador.
Eu Joaquim Francisco de Assiz Es
crivão que escrevi

Souza

José Leonardo Rod.a
M.to e Nascim.to Ramos

3.a Antonio de Souza Nunes, casado,
morador na Freguezia de Sam Joa
quim, de Garopaba, termo desta Vil
la, que vive de ser pescador, de
idade que disse ter cincoenta an
nos, testemunha jurada aos San
tos Evangelhos pelo Juiz, e promet
teo dizer verdade, e do costume
disse nada. E perguntado
pelo conteudo da petição folhas
treze, que lhe foi lido, e declarado
inter alia dos Réos por não compa
Disse recerem. Disse que sabe por ver
que os autores á dez annos pouco
mais ou menos se acham da
posse das terras de que se trata e
nellas tem feito plantações com
seus filhos, e nunca forão inter
rompidos de as gozar ainda pelo

pelo contrario são conhecidos pela
vizinhança como verdadeiros do-
nos do mesmo terreno, e tanto que
elle hum genro dos auctores de nome,
que ora se não lembra, com licença
d'elles tão bem tem plantado e des-
fructado as mesmas terras. Disse
mais que sabe por ver que o réo José
d'Avila Nunes, não possuindo ter-
ras para trabalhar morava e des-
fructava as terras de seu pai Anto-
nio d'Avila, e isso pela parte do
Norte das terras em questão, mas que
á trez mezes pouco mais ou menos
elle testemunha vio que o mesmo réo
havia entrepassado os limites das
terras de seu pai, e se tinha intro-
duzido nas dos auctores, e n'ellas
tinha feito derrubada de matto, e
estava preparando as terras para
plantar, e segundo tem ouvido
dizer já hoje esse terreno se acha
plantado pelo mesmo réo; e mais
ele não disse, e sendo lhe lido seu
depoimento ratificou e por não
saber escrever a seu rogo assignou
José Leonardo Florindo Candido [?]
Juiz e procurador. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Rego [?], Escrivão
que escrevi.

Gonçalo [?] Jo.e Leonardo Florindo
Mel do Nascimto Ramos

D'audiencia requirimento lançados os autores de prova, os réos da contestação, e que se dê vista aos autores antes de subirem os autos a conclusão

Aos dezesete dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, e partes, e seus procuradores fazia de estava o Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, nas Casas das Sessões da Camara, nella por Manoel de Nascimento Ramos, procurador bastante dos autores José Joaquim da Silva e sua mulher Anna Roza de Jesus, foi dito que na dilação de prova na causa que seus constituintes movem aos réos José d'Avila Nunes e sua mulher Cecilia Roza de Jezus, tinhão seus constituintes produzido sua prova, e não tendo os réos contestado a acção requeria que debaixo de pregão fossem estes lançados de contestação, e do que allegar podessem, e que

eque se desse vista dos autores destes de subirem a conclusão para se=
us constituintes allegarem o que
lhes convier a bem de seu direito.
Sendo visto e ouvido pelo Juiz
seu requerimento informado
dos termos dos autos, mandou
apregoar os Réos José d'Avila Me=
nes, e sua mulher, e logo foi sa=
tisfeito com primeiro e segundo
pregão na forma do estilo pelo
pregoeiro Joaquim Affonço Pe=
reira, que lhe fizerão compare=
cerão, quem digo comparece=
rão, nem quem por elles que
seus poderes tivesse. A vista
do que o Juiz houve os autores
por lançados de mais provar
e os Réos da contestação e do que
allegar podessem; e mandou
se desse aos autores vista pe=
dida. E do que para constar
faço este termo e requerimento
d'audiencia extrahido do meu
Protocollo d'ellas onde por
lembrança tomei, em que assig=
nou dito procurador seu re=
querimento, e aqui o lancei
por extenço, cuja inquirição
de testemunhas retro vai jun=
ta. Eu Joaquim Francisco de
Assis e Passos, Escrivão que

que o escrevy

Dajuntada

Aos trez dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e nove annos nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição dos autores José Joaquim da Silva e sua mulher, que adiante se segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco de Assiz e Passos, Escrivão que o escrevy.

Ill.mo Sr. Juiz Municipal 12

Dizem José Joaquim da Silva e sua mulher que na causa de força nova que movem p.r este Juizo a José d'Avila Ramos e sua mulher pretendem dazer a final, e como não tenhão Advogados que os defenda, requerem a V. S. conceda licença p.a p.r si ou seus procuradores assignar todas as razoens e quaes quer papeis que necessario for, assignando p.a isso termo d'Obrigação na forma do estillo. P.te //

Como requerem. Villa de São José 3 de Setembro de 1849.

Souza

P. a V. S. sirva-se mandar que pago o Sello respectivo se lhe tome o termo do estillo, ficando a licença concedida, juntando-se aos Autos //

E. R. M.ce

O Procurador
M.el de Nasc.to Ramos

N.º 122 (Sello) 160 r.s
Pg. cento e sessenta reis. V.a S. J.e 3 de 7bro. de 1849.

Neves

Camp...

Termo

Termo d'obrigação

Aos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente Manoel do Nascimento Ramos, procurador bastante dos auctores José Joaquim da Silva e sua mulher, e por elle me foi dito que para assignar quaesquer artigos e razões por parte de seus constituintes na presente causa sujeitava-se as penas da lei dos advogados. De como assim o disse e se obrigou assignou o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

Manoel do Nascim^to^ Ramos

De Vista

E logo no mesmo dia, mez, e anno supra declarado, nesta Villa de Sam José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista a Manoel do Nasci-

de Manoel do Nascimento Ra-
mos, procurador dos autores,
de que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Francis-
co d'Assis e Passos, Escrivão que
o escrevi.

Vista do procurador dos autores –

Bem podião os AA. dispensar-se de mais
alguma allegação neste processo, visto a nenhuma
opposição que tem feito os RR. em sua defesa,
e posto que bem mostrão darem-se por convencidos da
razão que assiste aos AA., por isso que o seu silen-
cio equivale a hua inteira confissão do facto pro-
posto em Juizo, porem como elles continuão no
esbulho, e pretendem so por meios violentos, se
apossar das terras em questão, esbulhando aos AA.
de sua antiga e pacifica posse. Precisão estes pelos meios
legaes protestão defender a sua propriedade,
certos de que este he o meio mais seguro
de esforçarem-se.

Esta provado ... que se re-
conhecerão os AA. que estavão de posse
activa de vinte e sette braças de terras de
frente com mil e quinhentas de fundos, a
doze annos, sem opposição de pessoa alguma,
a vista e consciencia dos RR. que morão
junto dellas, e tendo em dias do mez de Agosto
do anno p.p. ultrapassado os limites
das terras de seu Pai ... Antonio de ...

onde

d'Avila Ande trabalharão, e se metterão nas
dos A.A. commettendo força, e esbulhando a
estes de sua posse e propriedade, e não querem
desistir da turbação, apezar de chamados a
conciliação, como se vê do docum.to f.h. 6.

Citados os R.R. dentro de anno e dia, para
esta acção, como consta da petição a f. 2, e autho-
ação no rosto destes Autos, não comparecerão em
audiencia, e então a revelia delles se assignou
dilação, e se produzirão as trez testemunhas
que decorrem de f. a f. a saber Firmiano
Claudino de Souza Medeiros, Faustino
José Gonçalves, e Antonio de Souza Nunes,
as quaes contestes em seus juramentos, assás
confirmão tudo quanto os A.A. allegarão,
por saberem do facto proposto em Juizo, tanto
pelo que tem visto, como ouvido, por serem
pessoas da visinhança. Esta prova produ-
zida pelos A.A. he sem duvida aquella
que o direito requer, e se explica o sabio Ju-
ris consulto Corr.a Telles Doutrin. das Ac.
§ 186; e huma vez que os R.R. não apprese-
tão nenhuma das excepçoens recommendadas pelo
Ex.mo Author nos §§ 187 e 188, segue-se que es-
tão no caso de serem condemnados a abrirem
mão do terreno em questão, e a pagar o ren-
dimento d'elle, por todo o tempo da indevida
occupação; bem como todas as perdas e dam-
nos que se liquidarem, e nas custas.

Requerem os A.A. que sejão con-
demnados os R.R. conforme fica dito, e foi
pedido na petição de f. 2, e p.a nunca mais
perturbar os A.A. em sua antiga posse

por quanto em Regra o espoliador não
pode ser attendido em Juizo, ainda mesmo
allegando Dominio, como claramente ensinão
os mais abalizados praxistas, como
Lobão Interdictos Cap. 6.º § 103, Corrêa
Telles Doutrina das Acç. citados e Pegas
Portug. Tom. 1.º art. 653 e seguintes.
E por ser tudo de direito assim esperão
ser deliberado em cumprimento de

Justiça

O Procurador
Manoel dos Passos Ramos

Declaração

Não tendo meus Constituintes no acto da conciliação declarado o valor da causa, e sendo preciso fazello agora que os Autos tem de subir
a conclusão, Digo da parte delles cumpre-me
diga que as terras em questão são estimadas
em cinco mil reis por cada braça, e todas em
185$000 r.ˢ, salvo qualquer juizo definitivo
a tal respeito.

O Proc.or
Ramos

Datta

Datta

Aos cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por Manoel do Nascimento Ramos, procurador bastante dos Autores me forão entregues estes autos com as razões finaes retro, do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

Certifico que estes autos pagarão sello de doze folhas com suas Seg.tes em br.º Villa de S. José 6 de Septembro de 1849.
Joaq.m Fran.co d'Assis e Passos.

Paga dizima de Chancellaria
Passos.

N.º 133 (Sello) 720 r.s
Pg. setecentos e vinte reis. V.ª de S. J. 6 de 7bro de 1849.
Nunes Campos

De Concluzaõ -

Aos seis dias do mez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos concluzos do Juiz Municipal o Cidadaõ João Francisco de Souza, de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz Passos, Escrivaõ que o escrevi.

Clz.os com 1200 r.

Vistos examinados estes autos de acçaõ de força nova entre partes, como A.A. José Joaquim da Silva, e sua mulher Anna Roza de Jezus, e como R.R. Joze d'Avila Nunes, e sua mulher Camila Roza de Jezus: allegaõ os A.A. em sua petiçaõ da acçaõ a f. 3, que estando na posse activa a perto de 12 annos de 37 braças de terras de frente, com 1.500 de fundos, citas na Encantada, que confrontaõ pelo Sul com terras de Albina Roza, e pelo Norte com as de Antonio Avila: os R.R. em dias do mez de Agosto do anno proximo passado, ultrapassaraõ os seus limites,

Limites, ou antes os limites das terras de seu pai e seu dito Antonio d'Avila, se metterão clandestinamente a trabalhar nas dellas A.A., commettendo assim actos força esbulho de sua posse, e não querendo direito da turbação apezar de chamados a conciliação pela petição de f. 4.

Posta acção em juizo, com previa citação dos RR., correo ella seus termos á revelia dos mesmos, que nem compareceram a defenderem-se, e nem constituirão procurador; por cujo facto de se deixarem ficar em differos, e por seu silencio, mostrão estar convencidos do Direito dos A.A., alem de que os mesmos A.A. tem provado o deduzido em sua petição da acção, pelos contestes depoimentos das testemunhas de f. 8 athé 10. Portanto o mais dos autos, e pelas disposições de Direito com que se soccorrem os A.A., com as quaes me conformo, condemno os RR. a abrirem mão do terreno em questão, e a pagarem o rendimento delle por todo o tempo da indevida occupação, bem como as perdas e dannos que se liquidarem em execução; sendo outro sim os A.A. restituidos á sua antiga posse. Villa de São José 14 de Setembro de 1849.

João Francisco de Souza

Publicação

Publicação

Aos quinze dias do mez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, nas Casas das Sessoes da Camara, e ella por elle Juiz foi publicada a sua Sentença retro, á revelia das partes, e do procurador, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevy.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado q. intimei a Sentença retro a Manoel do Nascimento Ramos, procur.dor dos doutores, do que ficou sciente, e dou fé. Villa de S. José 18 de Septembro de 1849.

Joaq.m Fran.co d'Assiz e Passos.

Dá juntada

Dajuntada

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a precatoria, e certidão fé de intimação que adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que escrevi.

17

Illmo. Snr. Juiz Municipal.

Dizem José Joaquim da Silva e sua mulher que movendo perante este Juizo hua acção de força nova contra José da Silva Nunes e sua mulher, moradores na Freg.a de S. Joaquim de Garopaba termo desta V.a, e tendo alcançado sentença a seu favor, não pode dar-lhe execução p.r não terem sido os RR. intimados dessa sentença, e nem o poderem ser presentemente por haverem-se elles mudado p.a a Freg.a de S.ta Anna, termo da Cidade da Laguna: porque necessitão os Supp.es dar andamento a sua causa requerem a V. S. se sirva mandar passar precatoria p.a aquella Cidade a fim de que pelo Juiz Municipal sejão os d.os RR. intimados, não possão allegar ignorancia, e quando nenhum recurso opponhão a sentença ficar esta em seu vigor, para se lhe dar execução: portanto //

Pedem a V. S. lhes defira

P. Precatoria. Villa de S. José 3 de Outbr.o de 1849.

Souza

E. R. Mce.

O Procurador bastante
Manoel Antonio Ramos

Cidadão

O Cidadão José Francisco de Sou-
za, Juiz Municipal e de Orphã-
os nesta Villa de S. José e seu termo
com alçada no Civel e Crime &.

A Vossa Mercê Senhor Juiz
Municipal da Cidade da La-
guna. Faço saber que por par-
te dos Supplicantes José Joaquim
d'Avila e sua mulher me foi apre-
sentada a sua petição retro, e
em margem da qual proferi meu
despacho, em virtude do qual
se passou a presente precato-
ria com o theor da Sentença se-
Dim.ª guinte = Vistos e examinados
estes autos d'acção de força no-
va entre partes, como auto-
res José Joaquim d'Avila e sua
mulher Anna Rosa de Jezus,
e como réos José d'Avila Nunes
e sua mulher Camilla Rosa de
Jezus: allegão os autores na sua
petição d'acção a folhas tres
que estando na posse activa
e quieta de dose annos de trinta
e sete braças de terras de frente
com mil e quinhentas de fun-
dos, sitas na Encantada que
confrontão pelo Sul com ter-
ras de Albina Rosa, e pelo Nor-
te com as de Antonio d'Avila,
os réos em dias do mez d'Agosto

d'Agosto do anno proximo pas-
sado ultrapassárão os seus li-
mites, ou dictos os limites das
terras de seu pai dito Antonio
d'Avila, e se metterão clandes-
tinamente a trabalhar nas
d'elles autores; commettendo as-
sim actos fortes e esbulho de
sua posse, não querendo desis-
tir da turbação apezar de cha-
mados a conciliação pela pe-
tição de folhas quatro. Posta
a acção em juizo com previa ci-
tação dos Réos correo ella seus
termos a revelia dos mesmos que
nem comparecerão a defende-
rem-se, e nem constituirão
procurador; por cujo facto de
se deixarem ficar em defezas
e por seu silencio mostrão es-
tar convencidos do direito dos
autores, alem de que os mes-
mos autores tem provado
o deduzido em sua petição d'
acção pelos contestes depoi-
mentos das testemunhas de fo-
lhas oito até dez. Portanto
com mais dos autos, e pelas dis-
posições de direito com que
se soccorrem os autores, e com
as quaes me conformo, con-
demno os Réos a abrirem mão

mão do terreno em que estão
e a pagarem o rendimento
d'elle por todo o tempo da in-
devida occupação, bem co-
mo nas perdas e damnos que
se liquidarem, e nas custas:
sendo outro sim os autores
restituidos a sua antiga pos-
se. Villa de São José quatorze
de Septembro de mil oito cen-
tos e quarenta e nove = João
Francisco de Souza. Pelo
que deprico a Vossa mercê Se-
nhor Juiz Municipal da Ci-
dade da Laguna, que dignan-
do-se pôr vista o seu cumpra-
se, mande intimar os di-
tos réos José d'Avila Nunes e
sua mulher Camilla Rosa de
Jesus, a sentença supra retro
transcripta, para que no ter-
mo da lei opponhão o que
lhes convier: e caso oppo-
nhão embargos, Vossa mercê
d'elles não tomará conheci-
mento, antes com a parte
citada fará remetter tudo
a este juizo afim de correr
seus termos: no que fará
serviço a Sua Magesta-
de Imperial, ás partas, e
a mim mercê; e a mesma fa-

o mesmo farei quando por Vossa mercê me for deprecado. Villa de São José na Provincia de Santa Catharina aos onze dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e nove. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi

Feit. 760
Cert. 150
910

João Francisco de Souza

V. S. S. Exa.

Souza

Certifico que esta precatoria passa Sello de trez folhas. Villa de S. José 11 de Outubro de 1849.
O escrivão Joaq. Fran. d'Assiz e Passos.

Cumpra-se. Laguna 16 de 8bro 1849
Rozo

Paga o que dever de chancellaria
Passos.

Sello
Nº 216 480 r.
P. g. quatro sentos e oitenta r. Va. de São Jozé 11 de 8bro de 1849.
Neres

P. g. 10 r. de Chancelaria
que era supra
Neres

Certifico eu Official de Justiça do Juizo
Municipal da Cidade da Laguna abai=
xo assignado, que passei ao lugar da Encan
tada honde vive e mora José d'Avilla Nu=
nes o não encontrei e dexando correr
o espaço de vinte e quatro horas tornei
ao mesmo lugar o não encontrei e Exa=
minando-me de seus Visinhos para
aonde elle tinha hido me responderão que
estava em sua Caza e que visto elle não
aparecer, então se tinha ocultado em vista
do que fiz a intimação na Pessoa de
seu Paij Antonio d'Avilla Nunes de todo
o Conthendo na precatoria Sentença trans
cripta no mesmo Deprecado do Juizo
Municipal da Villa de São José ao Cum
prace do Juiz Municipal da Cidade da
Laguna de que ficou bem entendido
e que dou fé Encantada 22 de Outubro
de 1849 Dilig.ª 2000

Eugenio José Pires

Auto de posse das terras que
abaixo se declara -

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos e
quarenta e nove aos treze dias do
mez de Dezembro do dito anno, no
sitio e terras dos autores José Joaquim
da Silva e sua mulher Anna Roza
de Jezus, na Freguezia de Sam Joa-
quim de Garopaba, termo desta Vil
la de Sam José na Provincia de San
ta Catharina, donde eu Tabellião
vim com ditos autores, e o Official
de justiça + Manoel Joaquim de Santa Anna por impedimento do pre-
goeiro dos auditorios, para em virtu
de da Sentença retro a folhas quin-
ze e verso, proferida pelo Juiz Muni-
cipal o cidadão João Francisco de
Souza, dar-lhes posse das mesmas
terras, na presente acção de força no-
va que moverão aos Reos José de Sou-
za Nunes e sua mulher Camilla
Roza de Jezus, como consta destes au-
tos e dita Sentença: logo em virt-
tude desta, depois de apregoado pe-
lo dito Official de justiça na for-
ma do estilo: dei posse actual, ci-
vil, e natural das mencionadas ter-
ras, as quaes fazem frente em hum
pantano Nacional, no lugar deno-
minado - Encantada - com mil

Diz a entreli-
nha - Manoel
Joaquim de San-
ta Anna -
Passos.

com mil, digo - Encantada - e são trinta e sete braças de frente com mil e quinhentas de fundos, confrontão pelo Norte com terras de Antonio da Silva Nunes, e pelo Sul com terras de Albina Roza de Jezus; e das mesmas tomárão o ditos Autores posse mansa e pacifica sem contradição de pessoa alguma, arrancando e cortando ramos d'arvores, lançando terra do ar, e praticando todos os mais actos possessorios da lei e pratica; a qual lhes dei na conformidade da mesma Sentença; sendo testemunhas presentes Thomé Honorio de Souza, e José Ignacio d'Amorim Junior, moradores neste lugar Garopaba -, os quaes com migo, os autores assignárão digo os Autores empossados assignárão este auto que dou minha fé passar o seu contendo na verdade, assignando arrogo dos autores empossados por não saberem escrever o dito Official de justiça. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Tabellião que escrevi e assignei.

N.º 3 (Sello) 60 r.
Pg. sessenta reis. N.
Cr. D.ᵒʳ f. 13 8 Dezbr.º
de 1849.
Neves
Camara

Joaquim Fran.co d'Assiz e Passos.

Por mim e arrogo dos autores empossados
Manoel Joaquim de S.ta Anna
José Ign.co de Amorim Junior
Thomé Honorio de S.za

D'ajuntado

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição dos autores, que adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

Ill.mo Snr' Juiz Municipal 23

Dizem José Joaquim da Silva e sua mulher que tendo esbulhado a posse de terras que possuião em Guapato, e sobre as quaes moverão huma Acção de força nova contra José d'Avila Nunes e sua mulher q' tinhão-se nella introduzido clandestinamente, em consequencia de que tiverão os Supp.es Sentença a seu favor; agora que emposados se achão q' tem recuperado essa sua propriedade, sem que os Supp.dos opposessem duvida, ou recurso algum, tanto contra a dita Sentença, como ao Auto da posse, não obstante haverem sido intimados de prisão, e chamados p.a assistirem e verem praticado o segundo; querem pois os Supp.es p.a inteiro valim.to da d.ta posse dada pelo Tabelião desta V.a, como se mostra do Auto junto, que este seja confirmado p. Sentença nos m.mos Autos d'Acção de que emanou, a fim de se proceder depois a despejo. P. tanto/

P. a V. S.a se sirva mandar assim o deferir

Juntos aos autos respectivos para seguir os termos que requerem. Villa de S. José 15 de Dezembro de 18[illegible].

Souza

E. R. M.ce

O Proc.or
M.el do Nascim.to Ramos

Certifico que estes autos pagaõ
Sello de cinco folhas com duas seg.tes
embr.co Villa de S. José 17 de Dezbr.o
de 1849.

Joaq.m Fran.co d'Assiz e Passos.

N.o 3 (Sello) 300 r.
Pg. trezentos reis. V.a de S. José
17 de Dezbr.o de 1849.

Campos

Concluzaõ

Aos dezesete dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e quarenta e
nove annos, nesta Villa de Sam José se-
gunda Comarca na Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Cidadaõ João Fran-
cisco de Souza, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz e Passos, Escrivaõ que es-
crevi.

Cls.os com 600 r.s

Julgo confirmado e por Sentença o auto
de para a f. 21, dada a revelia dos RR.
para que produza os effeitos em Direi-

Em direito necessarios; e para quem mais com[o]-
nos RR. assignar a receber. Villa de
São José 8 de Janeiro de 1850 —

João Francisco de Souza

Publicação

Aos doze dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e cincoenta an-
nos, nesta Villa de Sam José se-
gunda Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em publi-
ca audiencia que ros feitos, par-
tes, e seus procuradores fazendo
estava o Juiz Municipal o Ci-
dadão João Francisco de Souza,
na Casa das Sessões da Camara,
nella por elle Juiz foi publicada
a sua Sentença retro e supra, a re-
velia das partes, de que para
constar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco d'Assis e Passos,
Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei a Sentença
retro e supra a Manoel do Nas- 400
cimento Ramos, procurador dos autores,
do que ficou sciente, e dou fé. Vil-
la de S. José 21 de Janeiro de 1850 —
Joaquim Francisco d'Assis e Passos.

Certifica eu Escrivão abaixo assignado
que intimei a sentença retro aos réos
José d'Avilla Nunes e sua mulher, por
400 Carta que lhes escrevi em data de
hoje; do que dou fé. Villa de S. José
8 de Fevereiro de 1850

Joaquim Francisco d'Assiz e Passos.

Conta

Autoação		2$946
Ajuntada		$075
Termo f. 12		$150
Certidão f. 14 e 23 v.		$300
Definitiva e Sentença f. ...		1$440
Conta f. 19		$910
Pinheiro, ...		30$100
Dito f. 23 v. e 24		$600
		36$421
Do A. J.		
Mandado e dilig. f. 3 v.	10$280	
C. f. 5 e 6 e Sello f. 6 v.	3$280	
Procuração f. 7 e Sello	1$960	
Juramento a testas	$600	
Reg.	$160	
Sello f. 12 e 14 v.	$880	
Dito f. 15 v.	1$200	
Assig. da Precat. e Sello	$990	
Dilig. f. 20	2$100	
Sello f. 21 v. 22 v.	$360	
		23$710
		60$131
Conta		$900
		61$031

Souza